

LEI COMPLEMENTAR Nº 211 – DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

(Dispõe sobre a reorganização, na forma da Constituição Federal e demais legislações federais aplicáveis, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fernandópolis do Estado de São Paulo, e dá outras providências).

...

Art. 101 – Compete ao Conselho Administrativo deliberar sobre:

- I** - Proposta ao Executivo de alteração da Lei de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis;
- II** - aprovação e modificações no Regulamento Interno e, Regulamento de Benefícios e Serviços;
- III** - aprovar a política de investimentos, alienação de bens e a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria;
- IV** - a estrutura administrativa e quadro de pessoal do IPREM - Fernandópolis;
- V** - relatórios dos atos e contas da Presidência, após apreciação pelo Conselho Fiscal;
- VI** - aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações e legados;
- VII** - orçamento anual de custeio administrava e de benefícios;
- VIII** - a contratação de Instituições Financeiras para administração da carteira de investimentos do IPREM - Fernandópolis, por proposta da Presidência;
- IX** - a contratação de Consultoria Técnica Especializada para o desenvolvimento de serviços técnicos necessários ao IPREM - Fernandópolis por indicação da Presidência;
- X** - a contratação de Consultoria Técnica Especializada para assessoramento em assuntos de natureza econômica e financeira ao Conselho de Administração;
- XI** - perda de mandato de membro do Conselho de Administração em virtude de ausências não justificadas;
- XII** - decidir em última instância sobre recursos interpostos contra atos da Presidência;
- XIII** - determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas;
- XIV** - proposta ao Executivo para criação de cargos, reajuste de vencimentos e reestruturação de cargos e carreiras do IPREM - Fernandópolis;
- XV** - aprovas as contas anuais do IPREM após o parecer do Conselho Fiscal;
- XVI** - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do IPREM;
- XVII** - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- XVIII** - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- XIX** - deliberar sobre a aprovação dos balancetes encaminhados trimestralmente pelo Conselho Fiscal, nos termos do inciso I do artigo 11 O desta lei;
- XX** - notificar à Presidência deste Instituto, bem como à Chefia do Poder Executivo, nos casos previstos nas situações de que trata o arr. 40 desta lei;
- XXI** - casos omissos nesta legislação e nos regulamentos.